



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.123/2025

“INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS EXARADAS QUANTO À POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS ATÍPICAS, COM FITO DE MANTER AS CONSULTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta norma institui o programa de atendimento de caráter extraordinário, às **sentenças judiciais** que tenham por escopo a determinação de consultas e outros procedimentos voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção, e outras condições atípicas no Município de Ibatiba.

§ 1º. O Poder Executivo de Ibatiba em atenção ao determinado na lei federal 8.080 de 1990, deve buscar os atendimentos de média e alta complexidade junto ao Governo do Estado, ou diante da imposição de determinação legal atuará na forma imposta pelo Poder Judiciário, nos moldes desta lei.

§2º. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a implantação dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, deverá buscar formalizar parceria visando a ampliação do cuidado à pessoa com deficiência intelectual e TEA no âmbito do Município de Ibatiba.

I- O Poder Executivo, tendo em vista que Lei Estadual n. 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarou a utilidade pública da respeitável Associação Pestalozzi de Ibatiba-ES, e no mesmo sentido a Lei Municipal n. 156, de 25 de agosto de 1992, e ainda, a Lei Municipal nº 434, de 13 de agosto de 2003, declara de utilidade pública a APAE de Ibatiba.

§3º. Esta lei tem por fundamento legal o disposto no inciso XII do art. 18 da lei federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da lei federal n. 7.853 de 24 de outubro de 1989, a lei nacional n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a lei nacional n. 13.146 de 06 de julho de 2015, e os artigos 153-158 do capítulo IV- Da Ordem Social, da Lei Orgânica do Município de Ibatiba-ES.

Art. 2º Deve o Poder Executivo de Ibatiba, **diante de sentenças judiciais**, buscar



Autenticar documento em <https://camaraibatiba-nordeste.org.br/autenticidade> com o identificador 34003900390038003200340052004. Doc. assinado digitalmente com o certificado nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º São princípios desta norma, que devem ser observados:

V. Incentivar e atrair profissionais de saúde e ou clínicas especializadas para estabelecerem seus serviços no Município, contribuindo para o fomento da atividade e ampliação da rede de oferta de multiserviços aquecendo o mercado e estimulando o ingresso e formação de novos profissionais.

Parágrafo único- Devem as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social atuarem de forma conjunta, sob coordenação da primeira, para o fiel alcance do objetivo do *caput* do art. 5º.



Para ser direcionado a um profissional devidamente habilitado em seu órgão de classe, previamente cadastrado na Secretaria de Saúde deste município.





Parágrafo único. Fica estabelecido o período de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da referida Portaria, para fins de readaptação dos atendidos ao novo modelo de atendimento, devendo durante esse prazo ser garantida a transição assistida e contínua dos serviços anteriormente prestados, sem prejuízo ao tratamento dos usuários.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

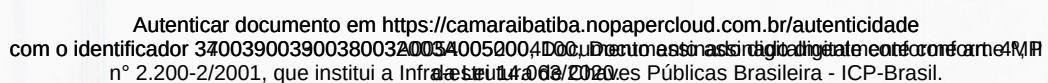
Art. 9º O Poder Executivo deverá atuar em parceria com os órgãos Estaduais e Federais objetivando a melhoria de tais serviços, primando por atuar em estrita harmonia com o Ministério Público e a Justiça Estadual, sempre na busca de soluções para os problemas que se apresentem.

Autor: Prefeito Municipal – Luis Carlos Pancoti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal





IBATIBA - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

 LEIS ORDINÁRIAS 1.123/2025

 ATO ORIGINAL

Ementa: INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS EXARADAS QUANTO À POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS ATÍPICAS, COM FITO DE MANTER AS CONSULTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 01/12/2025

Remissão Ativa

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Remissão Passiva

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700390039003800320034005200410001. Documento assinado digitalmente conforme a Lei
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Keliane Vieira de Amorim Freitas** em 02/12/2025 13:08

Checksum: **4D8EBB0AA2DBF3B3E2445FFB3879827363583E57A94A1C73DD8842D6D439DAAC**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificador 340039003300380032003A005000. Documento assinado digitalmente de acordo com a Lei nº 11.743/2008 e o Decreto nº 7.712/2011, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.